

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 30/2007

ASSUNTO: Reporte de informação no âmbito de aplicação do Quadro Comum para a Recirculação de notas euro

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, que regula a actividade de recirculação de notas euro, designadamente em matéria de acompanhamento do exercício dessa actividade pelas instituições de crédito e demais entidades que operam profissionalmente com numerário, o Banco de Portugal, no âmbito das obrigações de reporte de informação decorrentes da aplicação do Quadro Comum para a Recirculação de notas euro e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, determina o seguinte:

1. Âmbito

As Instituições de Crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, designadamente as Empresas de Transporte de Valores (ETV), estão, em decorrência da assinatura do contrato que as habilita para o exercício da actividade de recirculação de notas de euro, obrigadas a prestar ao Banco de Portugal informação relativa à actividade de recirculação que desenvolvam.

A presente Instrução e o Manual de Reporte de Informação de Recirculação de Notas, anexo a esta, definem os termos e as condições em que a informação deverá ser reportada, detalhando, para o efeito, os aspectos essenciais do reporte, tais como a estrutura de dados, a periodicidade do reporte, os meios electrónicos de suporte e as regras a observar na utilização da “Aplicação para o reporte de Informação de Recirculação de notas”.

2. Estrutura de reporte

A estrutura de reporte é definida tendo em consideração os pressupostos básicos definidos pelo Banco Central Europeu sobre esta matéria, e compreende ainda um conjunto de informação considerada pelo Banco de Portugal como relevante para efeitos da monitorização da actividade de recirculação em Portugal. A referida estrutura assenta em três tipos de dados com periodicidades de reporte distintas: principais; de qualificação dos profissionais; e operacionais.

2.1. Dados principais

Incluem informação geral sobre a entidade, o(s) interveniente(s) que procede(m) ao reporte, os balcões e os centros de tratamento de numerário onde é efectuada recirculação de notas, a tipologia e a quantidade de máquinas de tratamento de notas afectas à actividade de recirculação, quer sejam operadas por profissionais ou por clientes. A entidade deverá ainda indicar a quantidade de ATM que opera e o processo utilizado no seu abastecimento.

2.2. Dados de qualificação de profissionais

Visam aferir o posicionamento da entidade em termos da recirculação efectuada directamente pelos seus colaboradores e respectiva estratégia de formação na área do conhecimento da nota de euro. Neste capítulo, devem ser indicados o número de colaboradores que efectuam recirculação de numerário, o número de colaboradores com formação na área do conhecimento da nota e o plano de formação para o período de reporte e anos seguintes.

2.3. Dados operacionais

Caracterizam a actividade de recirculação efectuada num determinado período, devendo, para o efeito, ser reportada a quantidade de notas redistribuídas a clientes, de notas processadas e de notas não aptas para retornarem à circulação.

Relativamente à recirculação efectuada em balcões remotos, a entidade deverá indicar, com referência às ATM afectas a cada balcão remoto, o número de transacções efectuadas em numerário e o número de notas (por denominação) disponibilizadas. Para efeitos de controlo da condição de balcão remoto, deverá, ainda, ser reportado o total global de transacções em numerário e o número de notas (por denominação) disponibilizadas no conjunto de todas as ATM da respectiva entidade.

3. Periodicidade e primeiro período de reporte

O quadro seguinte detalha os dados em função da sua frequência de reporte:

Tipos de dados	Período de reporte	Frequência	Primeiro período de reporte	Período para envio da informação ao BP	Alterações no reporte efectuado
Dados principais	Reporte feito quando a entidade der início à actividade de recirculação através da celebração de contrato.	Quando existam alterações nos dados reportados.	Até 3 meses após a data da celebração do contrato.	Até três meses após a alteração.	Podem ser inseridas alterações a qualquer momento, no reporte efectuado.
Dados de qualificação dos profissionais	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de um determinado ano.	1 vez por ano.	Definido pelo Banco de Portugal, numa base individual, após a celebração do contrato, e comunicado por escrito à entidade envolvida.	Até dois meses após o final de cada período de reporte (até 28 de Fevereiro).	A informação reportada pode ser alterada durante o período de envio.
Dados operacionais	S1: De 1 de Janeiro a 30 de Junho. S2: De 1 de Julho a 31 de Dezembro.	2 vezes por ano.		Até dois meses após o final de cada período de reporte (S1: até 31 de Agosto S2: até 28 de Fevereiro).	

Os aspectos operacionais relativos aos procedimentos de reporte encontram-se devidamente explicitados no Manual de Reporte de Informação de Recirculação de Notas.

4. Meios electrónicos de suporte ao reporte

Para suportar o processo de reporte dos dados anteriormente descritos, o Banco de Portugal disponibiliza um serviço através do seu portal de acesso restrito BPnet (*bpnet.bportugal.pt*), designado “Recirculação de Notas” contendo uma aplicação *on-line* que permite a sua remessa automática. Todos os procedimentos inerentes ao acesso, reporte e consulta dos dados nesta aplicação encontram-se detalhados no Manual anexo.

5. Disposições finais

- 5.1. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
- 5.2. O Manual de Reporte de Informação de Recirculação de Notas destina-se a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução, bem como a definir aspectos operacionais inerentes aos procedimentos de reporte, designadamente, os relacionados com a transmissão e o acesso à informação.
- 5.3. Alterações ao Manual de Reporte de Informação de Recirculação de Notas que não impliquem alterações substanciais à presente Instrução serão comunicadas por Carta Circular.

Anexo: Manual de Reporte de Informação de Recirculação de Notas